



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 - 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSO

Formiga, 13 de maio de 2025.

CRENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, INCLUSIVE OS DE NÃO PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, BEM COMO EVENTUAIS ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONVÊNIOS VIGENTES FIRMADOS PELO MUNICIPIO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **EXPERTISE PERÍCIAS JUDICIAIS E AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS**, aos 09 de maio de 2025, contra a decisão que a INABILITOU, em Certame ocorrido no dia 07 de maio de 2025.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

A Comissão de Contratação, designada pela Portaria 5.545 de 21 de março de 2024, nos termos da **LEI 14.133/2021**, devidamente cumpridas às formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado, sendo o prazo para contrarrazões respeitado.

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **EXPERTISE PERÍCIAS JUDICIAIS E AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 - 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

dia 08/05/2025, juntando suas razões em 09/05/2025, portanto, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 07 de maio de 2025, às 14:00 horas, a Comissão de Contratação, reuniu-se em razão do Processo Licitatório 152/2024, Inexigibilidade 040/2024, Credenciamento 003/2024, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, INCLUSIVE OS DE NÃO PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, BEM COMO EVENTUAIS ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONVÊNIOS VIGENTES FIRMADOS PELO MUNICIPIO.

Após a conferência das Documentações da empresa, a Comissão de Contratação verificou que o registro de inscrição da profissional Beatriz Fernanda Nunes junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) perdeu sua validade em 30/04/2025.

Diante disso, a Comissão de Contratação, com fundamento no artigo 64, II, da Lei 14.133/2021, tentou emitir documento atualizado, mas não obteve sucesso junto ao site do Conselho. Assim sendo, não credenciou a empresa **EXPERTISE PERÍCIAS JUDICIAIS E AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS**.

Consequentemente, após aberto prazo para apresentações das razões recursais, a empresa **EXPERTISE PERÍCIAS JUDICIAIS E AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS** enviou, via e-mail, seu recurso administrativo.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE EXPERTISE PERÍCIAS JUDICIAIS E AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

A recorrente discorda da sua inabilitação, sustentando de forma muito breve sobre a possibilidade em se sanar falhas formais na fase de habilitação. Ao final, requer que esta Comissão de Contratação receba o presente recurso, sendo o mesmo devidamente processado em



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 - 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

todos os seus termos, que seja julgado procedente e por consequencia que seja a empresa **EXPERTISE PERÍCIAS JUDICIAIS E AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS** habilitada no certame.

IV – DO MÉRITO

Diante das circunstâncias fáticas alhures alinhavadas, passa-se para a análise dos aspectos constitutivos da demanda apontados pela Recorrente, conforme adiante se inferirá.

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da Legalidade, Vinculação ao Edital e Impessoalidade, sob o qual a lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da **proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). GRIFO NOSSO.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da recorrente com a legislação pertinente, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

A recorrente se insurge contra a sua inabilitação ou o seu não credenciamento, pela Comissão de Contratação, em razão de ter apresentado o registro de inscrição da profissional Beatriz Fernanda Nunes junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) vencido em 30/04/2025. Argumentando a necessidade em se abrir diligências para sanar as possíveis falhas.

Cumprido deixar claro que, em respeito à legislação vigente, qual seja, a lei 14.133/2021 em seu artigo 64, II¹, bem como ao subitem 7.5 do edital convocatório², conforme consta em ata datada do dia 07 de maio de 2025, a Comissão de Contratação, antes de realizar o ato

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

² <https://www.formiga.mg.gov.br/formigamg/compras/edital-de-credenciamento-no-003-2024/>



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 - 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

administrativo que não credenciou a Recorrente, realizou diligência junto ao sítio do CREA, porém não obteve sucesso.

Diante disso, pautando seus atos sempre no princípio da legalidade, a Comissão de Contratação abriu prazo de 03 (três) dias úteis, para que a empresa não credenciada pudesse apresentar recurso e ter a possibilidade de questionar qualquer ato praticado bem como de suprir a diligência que não foi completada por erro no site do conselho.

Mister trazer à baila que, além da legislação atual e o edital convocatório permitir atos de diligências, o Tribunal de Contas da União traz reflexão necessária sobre o tema:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. GRIFO NOSSO.

Pois bem, após abertura de prazo para recurso, a Recorrente apresentou, em suas razões, informações complementares sobre a validade do registro de inscrição da profissional Beatriz Fernanda Nunes, com vigência até 31/05/2025.

Destarte, esta Comissão de Contratação, com fundamento no Enunciado da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal³ bem como no artigo 53 da lei 9.784/99⁴, decide **REVER SEU ATO** em que deixou de credenciar a licitante **EXPERTISE PERÍCIAS JUDICIAIS E AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS** para dar provimento ao recurso administrativo apresentado pela recorrente, tornando-a Credenciada no Processo Licitatório 152/2024, Inexigibilidade 040/2024, Credenciamento 003/2024.

Necessário citar ainda que, a referida empresa passará a ocupar o 17º lugar na ordem de classificação das empresas credenciadas.

³ <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1602>

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

V – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, essa Comissão de Contratação conhece do Recurso Administrativo interposto pela empresa: **EXPERTISE PERÍCIAS JUDICIAIS E AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS**, referente ao no Processo Licitatório 152/2024, Inexigibilidade 040/2024, Credenciamento 003/2024, opinando, no mérito por, **DAR-LHE PROVIMENTO**, tornando-a **por consequência CREDENCIADA** para o referido processo licitatório, ocupando, portanto o 17º lugar na ordem de classificação das empresas credenciadas.

Leonardo Geraldo Eufrázio
Comissão de Contratação

Ludmila Terra Borges
Comissão de Contratação

Ana Paula Cunha
Comissão de Contratação